



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 080/2021
INEXIGIBILIDADE 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E
GUILLERMO DAVID VALENZUELA
GARRIDO PARA CONTRATAÇÃO DE
ARTISTA ARTESÃO.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e o Sr. GUILLERMO DAVID VALENZUELA GARRIDO, inscrito no CPF sob o nº. 058.232.298-79, estabelecido à RUA 20, 375, POVOADO AREIA BRANCA na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE, CEP 49.039-000, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE ESCULTURA ARTISTICA COM O TEMA DO PADROEIRO DO POVOADO TRIUNFO QUE DEVERÁ RELATAR A DEVOÇÃO DO POVO DESSE POVOADO DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
LANÇADO NO SAGRES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 4.1.3 - Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
- 5.1.2 - Garantir a entrega e instalação do monumento de corpo inteiro como definido no projeto aprovado pela Administração, no prazo definido no processo que deu origem ao presente contrato;
- 5.1.3 - Responsabilizar-se por sua locomoção, estadia e alimentação quando forem necessárias viagens ao município de Simão Dias para coletar informações e/ou inspiração para idealização e confecção do objeto deste contrato;
- 5.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
- 5.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 5.1.7 - Arcar com todas as despesas necessárias para a confecção da imagem de escultura objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após a conclusão e entrega do objeto deste contrato.
- 6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
 - 6.3.1 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
 - 6.3.2 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

x



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
02010	2034	10010000	44905200

CLÁUSULA NOVA - PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS/SE, 18 de novembro de 2021.

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO
CONTRATANTE

GUILLERMO DAVID VALENZUELA GARRIDO
CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

TESTEMUNHAS:

1ª Elzeone Santana dos Santos

2ª Luiza Laine dos Alencar